



Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

APROV'-

Presidente^

LSecretaE;

2º Secretário

16.04/26

[Assinaturas manuscritas]

**Dispõe sobre o envio de informações à
Câmara Municipal de Maturéia sobre o
trâmite e atendimento das indicações e
requerimentos remetidos ao Poder Executivo
Municipal e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas em lei, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará diretamente a Câmara Municipal, qual o encaminhamento dado às indicações e aos requerimentos (pedidos de providências) aprovados pelo Poder Legislativo e remetidos ao Executivo.

Art. 2º As informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - A data de recebimento da indicação ou requerimento na Prefeitura, conforme protocolo;

II - A data do encaminhamento à Secretaria ou setor competente para execução;

III - As medidas efetivas adotadas para atender ao que foi solicitado ou explicação detalhada sobre a impossibilidade técnica ou financeira de atendimento;

IV - A previsão de data para a concretização do solicitado, em caso de deferimento do pedido.

Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para que o Poder Executivo forneça as informações dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. Transcorridos 15 (quinze) dias do envio da informação inicial, caso a demanda ainda não tenha sido executada, o Poder Executivo deverá enviar nova atualização mencionando:

a) O motivo pelo qual o pedido ainda não foi finalizado;

b) A nova data provável para a concretização;

c) Justificativa formal, caso o atendimento tenha se tornado impossível após a primeira análise.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Câmara Municipal de

Maturéia

Art. 4º Esta Lei não substitui ou altera o rito dos Pedidos de Informação baseados na Lei Orgânica Municipal ou na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que possuem regramento e prazos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maturéia - PB.

Maturéia, 14 de abril de 2026.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Vereador



Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Senhores Vereadores,

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa objetiva conferir maior **transparência e efetividade** às ações do Poder Legislativo de Maturéia, estreitando o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo em prol da população.

A função do Vereador não se limita à elaboração de leis; ela abrange, primordialmente, a **fiscalização dos atos administrativos** e a representação dos anseios populares por meio de Indicações e Requerimentos. Ocorre que, atualmente, muitas dessas solicitações — que nascem de visitas às comunidades e do contato direto com o cidadão — acabam sem um retorno oficial sobre sua viabilidade ou prazo de execução.

A fundamentação deste Projeto de Lei baseia-se nos seguintes pilares:

Princípio da Publicidade e Eficiência: A Administração Pública direta e indireta deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao instituir um fluxo obrigatório de resposta, o município garante que o dinheiro público e o tempo do servidor sejam empenhados com transparência, permitindo que o cidadão saiba exatamente por que uma obra ou serviço foi ou não realizado. **O Direito à Informação:** O acesso à informação é um direito fundamental. Quando o Poder Executivo informa o parlamentar sobre o destino de uma indicação, ele está, por extensão, prestando contas a todos os eleitores que aquele parlamentar representa. **Planejamento e Respeito ao Legislativo:** Este projeto não cria despesa para o município, pois utiliza a estrutura administrativa já existente. Ele apenas organiza o rito de respostas, evitando que requerimentos aprovados em plenário se tornem "letra morta". Com prazos definidos (15 dias), evita-se a morosidade e o siéfncio administrativo. **Fortalecimento da Democracia Local:** Ao saber os motivos técnicos ou financeiros que impedem um atendimento, o Vereador pode blocar ^4ternativ?s, como a destinação de emendas parlamentares ou parcerias com oi/tras ^sfer as sed governo. Sem a resposta do Executivo, o Legislativo trabalha às cegas.

Diante do exposto, e considerando que a medida visa têjo somente da r agilidade e transparência à gestão pública de Maturéia, contamos com o apoio d//s nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maturéia - PB, 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 14/04/2026
ASSINATURA DO SERVIDOR


BRUNO WANDÊRLEY RAMOS MONTEIRO

Vereador